

RECEBIO ORIGINAL

Em: 03/05/22

Alexandre F. Araujo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 271/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Dioclécio Souza de Araújo.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marcílio Dias, 1366A, Centro, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]

**PROCESSO Nº:** 2034.2020

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3007

**REGISTRO SINAFLOR Nº:** 21318814

**ATIVIDADE:** Sistema Agroflorestal.

**CAR Nº:** AM-1301852B12E2A2B3F464FF6A766489F0B7C1497

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Sítio Raposo de Alencar, Ramal do Bembeca, km 03, MD, Zona Rural, Iranduba-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	02°58'20,46" S	60°58'24,81" W	P3	02°58'28,29" S	60°58'26,55" W
P2	02°58'23,86" S	60°58'21,64" W	P4	02°58'24,85" S	60°58'29,76" W

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um Sistema Agroflorestal em 2,9344ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) ---	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA) ---
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 86,6022	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) ---
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): ---	ÁREA DE USO AUTORIZADA (HA) 2,9344
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 69,3426	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAI 2024

**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 271/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2034.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença não contém emendas nem rasuras.
8. Esta Licença não autoriza o transporte da matéria prima florestal.
9. Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico, detentor da ART AM2022203132225.
10. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as área íngremes com inclinação média maior de 25°.
12. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
14. O uso irregular desta licença implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação vigente.
15. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
16. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
17. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
18. A cópia desta Licença deve permanecer no local da atividade para efeito de fiscalização.